



Ano I N.º 169 | quinta-feira, 29 de agosto de 2019 | Página: 36

Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei n. 8.906/94): “Art. 69. ... § 2º No caso de atos, notificações e decisões divulgados por meio do Diário Eletrônico da Ordem dos Advogados do Brasil, o prazo terá início no primeiro dia útil seguinte à publicação, assim considerada o primeiro dia útil seguinte ao da disponibilização da informação no Diário.”

Conselho Seccional - Distrito Federal

Distrito Federal, data da disponibilização: 29/08/2019

ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA

PORTARIA

PORTRARIA N° 1, DE 28 DE AGOSTO DE 2019

Dispõe sobre regras e procedimentos para a celebração de parcerias com a Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal – ESA-DF.

O DIRETOR-GERAL DA ESCOLA SUPERIOR DE ADVOCACIA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso II, e tendo em vista o disposto no art. 2º, incisos IV e V, todos do Regimento Interno do órgão, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Portaria dispõe sobre regras e procedimentos para a celebração de parcerias com a Escola Superior de Advocacia do Distrito Federal – ESA-DF, órgão integrante da estrutura da Ordem dos Advogados do Brasil – Conselho Seccional do Distrito Federal – OAB-DF.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, consideram-se:

I – parceria: conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a ESA-DF e o parceiro, em regime de mútua cooperação, para a consecução de qualquer das finalidades da ESA-DF, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em acordos de cooperação e convênios;

II – parceiro: pessoa jurídica de direito público ou privado, interno ou externo, com ou sem finalidade lucrativa, que figure como contraparte da ESA-DF em qualquer dos instrumentos de que trata esta Portaria;

III – atividade: conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela ESA-DF e pelo parceiro;

IV – projeto: conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto destinado à satisfação de interesses compartilhados pela ESA-DF e pelo parceiro;

V – acordo de cooperação: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela ESA-DF com parceiro para a consecução de finalidades de interesse recíproco que não envolvam a transferência de recursos financeiros; e

VI – convênio: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela ESA-DF com parceiros para a consecução de finalidades de interesse recíproco que envolvam a transferência de recursos financeiros.

CAPÍTULO II

DO OBJETO

Art. 3º As parcerias de que trata esta Portaria poderão ser realizadas por iniciativa da ESA-DF ou por proposta de pessoa jurídica de direito público ou privado, interno ou externo, com ou sem finalidade lucrativa, que tenha interesse em estabelecer mútua cooperação para a consecução de objeto relacionado a uma ou mais finalidades da ESA-DF.

Art. 4º A parceria pode ter por objeto, dentre outros:

I – a realização conjunta, o patrocínio ou o apoio a:

a) cursos de pós-graduação, de extensão ou livres de interesse da advocacia, personalizados ou não, bem como palestras e eventos em geral, destinados à formação, à atualização e à especialização profissional;

b) atividade ou projeto de pesquisa ou extensão de interesse da advocacia;

c) concurso, edição ou publicação de artigos, estudos e pesquisas de interesse da advocacia;

d) atividade ou projeto de natureza cultural ou social de interesse da advocacia; ou

II – o intercâmbio de conhecimento docente e discente, bem como de vagas em cursos, atividades e projetos;

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 5º São requisitos essenciais para a celebração de qualquer das parcerias de que trata esta Portaria:

I – a comprovação da regularidade jurídica e fiscal do parceiro; e

II – a comprovação do regular credenciamento ou reconhecimento do curso, quanto se tratar de instituição de ensino ou da oferta de curso de pós-graduação.

Art. 6º Quando o objeto da parceria envolver o exercício de projeto ou atividade de caráter oneroso pelo parceiro, a celebração do convênio ou do contrato ficará condicionada à estipulação de contrapartida em favor da ESA-DF, a se dar mediante:

I – participação na receita da atividade ou projeto, mediante repasse de valores suficientes para, no mínimo, ressarcir os custos diretos ou indiretos incorridos pela ESA-DF; ou

II – assunção total ou parcial de custos fixos ou variáveis da ESA-DF.

Parágrafo único. A critério da Diretoria da ESA-DF, a contrapartida poderá ser parcialmente provida na forma de oferta de bolsas de estudo a alunos e docentes da ESA-DF, a membros de comissões ou a colaboradores da OAB-DF.

CAPÍTULO IV

DA FORMALIZAÇÃO

Art. 7º A parceria será celebrada na forma de:

I – acordo de cooperação, quando não envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes; ou

II – convênios ou contratos, quando envolver a transferência de recursos financeiros entre as partes ou o exercício de projeto ou atividade de caráter oneroso pelo parceiro.

Art. 8º O instrumento de parceria conterá as seguintes cláusulas essenciais:

I – a descrição do objeto pactuado;

II – as obrigações das partes;

III – o valor total e o cronograma de desembolso de valores, quando for o caso;

IV – quando se tratar de convênio ou contrato:

a) o valor e a forma da contrapartida em favor da ESA-DF; e

b) a estipulação de que transferências de recursos em favor da ESA-DF serão feitas mediante depósito em conta bancária de titularidade da OAB-DF, a ser indicada no instrumento, tendo como origem exclusiva a conta bancária do parceiro.

V – a obrigação do parceiro de prestar contas, com a estipulação de forma, metodologia e prazos;

VI – a responsabilidade exclusiva do parceiro pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no acordo de cooperação ou convênio, com expresso reconhecimento da isenção de responsabilidade solidária ou subsidiária da ESA-DF ou da OAB-DF em caso de inadimplência do parceiro em relação ao referido pagamento e aos ônus relativos ao objeto da parceria, bem como por danos decorrentes de restrição à sua execução.

VII – a vigência e as hipóteses de prorrogação;

VIII– a faculdade de as partes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo de antecedência para a ciência dessa intenção, o qual, no caso da ESA-DF, não poderá ser superior a 60 (sessenta) dias; e

IX– a indicação do foro para dirimir as controvérsias decorrentes da execução da parceria, o qual, sempre que possível, será o de Brasília (DF);

CAPÍTULO V

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 9º O parceiro prestará contas da boa e regular execução da parceria celebrada com a ESA-DF na periodicidade definida no instrumento.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, o parceiro prestará contas à ESA-DF no prazo de até trinta dias a partir do término da vigência da parceria ou após o final de cada exercício, se a vigência da parceria exceder um ano.

Art. 10. A prestação de contas a ser apresentada pelo parceiro deverá conter elementos que permitam à ESA-DF avaliar o andamento ou a execução da parceria, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas, resultados e contrapartidas estipulados, conforme o caso.

Parágrafo único. Para fins do disposto neste artigo, a ESA-DF poderá enviar ao parceiro manuais ou instruções específicas acerca da forma e do conteúdo da prestação de contas.

Art. 11. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para o parceiro sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, que não poderá ser superior a trinta dias, prorrogável uma única vez por igual período.

Parágrafo único. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, o parceiro será considerado inadimplente.

Art. 12. A ESA-DF apreciará a prestação final de contas apresentada pelo parceiro, no prazo de até noventa dias após a data de seu recebimento ou do cumprimento de diligências por ela determinada.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido no caput deste artigo sem que as contas tenham sido apreciadas não implica sua aprovação tácita ou impossibilidade de apreciação em data posterior, tampouco vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados à ESA-DF.

Art. 13. Em caso de ausência de prestação de contas ou sua reaprovação, o parceiro ficará automaticamente impedido de celebrar nova parceria com a ESA-DF pelo prazo mínimo de um ano.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 14. Fica vedada a renovação ou prorrogação das parcerias existentes na data de entrada em vigor desta Portaria.

Parágrafo único. A continuidade do objeto das parcerias existentes na data de entrada em vigor desta Portaria fica condicionada à celebração de novo instrumento originário, cujas cláusulas e condições deverão observar integralmente o disposto nesta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação oficial.

FABIANO JANTALIA BARBOSA

Diretor-Geral da ESA/DF

Documento assinado digitalmente conforme MP nº2.200-2 de 24/08/2001, que instituiu a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil